

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE CULTURA – SECULT-PE

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PERNAMBUCO - CEPC-PE

Resolução Nº 01, de 09 de maio de 2018.

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, definidas no Art. 8º, II, da Lei Nº 15.429, de 22 de Dezembro de 2014; nos Art. 2º, II, do Anexo Único do Decreto Nº 43.655, de 20 de Outubro de 2016; e do Art. 7º, § 4º, do Decreto nº 44.803 de 31 de Julho de 2017,

RESOLVE:

- I. Aprovar o Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, após apreciação da Proposta encaminhada pela Plenária Final da IV Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco (IV CEC-PE), em reunião ordinária do CEPC-PE, realizada no dia 09 de Maio de 2018, com a presença do(a)s membro(a)s do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC) e do Conselho Consultivo do Audiovisual (CAud) de Pernambuco, conforme Anexo.
- II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2018.

Recife, 02 de julho de 2018.

PAULA DE RENOR Presidente do CEPC-PE

OBS: a íntegra do Anexo desta Resolução está disponível no portal da Secretaria de Cultura/Fundarpe: http://www.cultura.pe.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE CULTURA – SECULT-PE

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PERNAMBUCO - CEPC-PE

Anexo da Resolução N⁰ 01 do Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco, de 09 de maio de 2018.

PLANO ESTADUAL DE CULTURA DE PERNAMBUCO

EIXO 1 - PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA

Objetivo Estratégico 1.1. Estruturação do Sistema Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.1 - Criar fundo específico para preservação, salvaguarda, conservação, manutenção, gestão e difusão do patrimônio cultural de Pernambuco, com distribuição regionalizada.

Ação estratégica.2 - Elaborar plano estadual de preservação, de memória e de acervo do patrimônio cultural, de forma inclusiva e participativa, considerando a diversidade regional, étnico-racial, de gênero e sexualidades.

Ação estratégica.3 - Incentivar a criação de conselhos municipais e regionais de patrimônio cultural.

Ação estratégica.4 - Criar lei de registro e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco.

Ação estratégica.5 - Aperfeiçoar a Lei nº. 12.196, de 2 de maio de 2002, de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, objetivando as desconcentrações regional e setorial e a igualdade de gênero, com garantia de ampla divulgação do instrumento.

Objetivo Estratégico 1.2. Aperfeiçoamento da política de fomento às ações de preservação do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.6 - Criar edital para programas e projetos de salvaguarda dos bens culturais imateriais de Pernambuco, com garantia de regionalização e ampla divulgação.



Ação estratégica.7- Ampliar a política de editais para preservação, restauro, proteção e promoção do patrimônio cultural de Pernambuco, com garantia de desconcentração regional.

Objetivo Estratégico 1.3. Aperfeiçoamento da gestão do patrimônio cultural do Estado.

Ação estratégica.8 - Elaborar plano estadual de arquivo, restauração e digitalização de acervos e da memória institucionais, com garantia de publicidade e acessibilidade.

Ação estratégica.9 - Criar fóruns territoriais de preservação do patrimônio cultural, com garantia de participação da sociedade civil e de gestores municipais.

Ação estratégica.10 - Estruturar os setores de preservação do patrimônio material e imaterial, da educação patrimonial, da arqueologia, do paisagismo, da memória e do acervo da Fundarpe, como também a unidade de fiscalização.

Ação estratégica.11 - Criar núcleo de zeladoria do patrimônio cultural material, para os equipamentos culturais e bens protegidos pelo Estado, com articulação em rede de agentes locais.

Ação estratégica.12 - Criar mecanismos de integração entre entidades da Administração Pública Estadual e demais órgãos federados ligados à preservação do patrimônio cultural, para agilizar os processos de identificação e de salvaguarda.

Ação estratégica.13 - Ampliar prêmios para reconhecimento de ações de gestão, mapeamento, inventário e salvaguarda do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.14 - Implementar política de digitalização e difusão de acervos e inventários do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.15 - Criar instrumentos para assessorar Municípios, instituições e organizações no que se refere a preservação do patrimônio cultural, educação patrimonial, memória e acervo.

Ação estratégica.16 - Criar programa permanente de conservação e manutenção preventivas do patrimônio material, orientando os gestores e proprietários de bens tombados no estado de Pernambuco.

Objetivo Estratégico 1.4. Estímulo à produção e difusão do conhecimento a respeito do patrimônio cultural do Estado

Ação estratégica.17 - Implementar programa de transmissão de saberes dos patrimônios culturais imateriais registrados e inventariados no Estado, com garantia de intercâmbio, desconcentração regional e por segmento.



Ação estratégica. 18 - Implementar programa de transmissão de saberes dos Patrimônios Vivos, com garantia de ampliação da participação em projetos fomentados pelo Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.19 - Realizar e atualizar mapeamentos e inventários do patrimônio cultural material e imaterial de Pernambuco, com garantia da elaboração dos respectivos diagnósticos, de atualização periódica e do amplo acesso ao público.

Ação estratégica.20 - Incentivar a criação de rede estadual de agentes locais de pesquisa, identificação, mapeamento e salvaguarda do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.21 - Criar programa de educação patrimonial.

EIXO 2. GESTÃO, INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Objetivo Estratégico 2.1. Fortalecimento contínuo das instâncias de participação, articulação, pactuação e deliberação das políticas estaduais de cultura.

Ação estratégica.22 - Institucionalizar as Comissões e Fóruns Setoriais e Regionais de Cultura.

Ação estratégica.23 - Incentivar a criação do fórum dos conselhos municipais de cultura, de fóruns regionais e do fórum estadual de dirigentes municipais de cultura.

Ação estratégica.24 – Realizar pelo menos uma Conferência Estadual de Cultura, a cada quatro anos, com atualização e avaliação da execução do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.25- Estruturar apoio administrativo, logístico, técnico e financeiro aos Conselhos e às Comissões Setoriais e Regionais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com atenção à acessibilidade, possibilitando a itinerância das reuniões desses Conselhos.

Ação estratégica.26 - Garantir representação em todos os conselhos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com critérios de inclusão regional, étnico- racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.27 - Incentivar a articulação entre Municípios para o fortalecimento e/ou a criação de câmaras de cultura nos consórcios públicos e para a criação de consórcios específicos de cultura, associações culturais, e demais formas de articulação.

Objetivo Estratégico 2.2. Institucionalização do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.



Ação estratégica.28 - Criar o Sistema Estadual de Informação e Indicadores Culturais de Pernambuco, com garantia de ampla divulgação das informações.

Ação estratégica.29 - Criar cadastro único informatizado de agente cultural, para acesso aos instrumentos estaduais de fomento e incentivo à cultura, vinculado ao Mapa Cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.30 - Fortalecer o Mapa Cultural de Pernambuco (MCPE), para democratização dos dados e das informações culturais geradas pelo Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.31 - Criar política de editais conjuntos com instituições de pesquisa, ensino e entidades culturais e de inovação, para geração de conhecimento em informações e indicadores culturais, com garantias de critérios de inclusão regional, étnico-racial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.32- Ampliar a formação e a capacitação para acesso aos editais das diferentes áreas culturais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com garantias de critérios de inclusão regional, étnico-racial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Objetivo Estratégico 2.3. Fortalecimento da gestão do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.33 - Atingir, no mínimo, o dobro do valor atual dos recursos orçamentários para o Sistema Secult/Fundarpe entre 2018 e 2028, por aumento anual progressivo em valores reais, com garantia de transparência e acesso às informações, visando alcançar a meta de 1,5% do orçamento do estado (conforme proposto na Proposta de Emenda Constitucional 421/2014).

Ação estratégica.34 - Estruturar sistema de cargos, carreiras e salários, com garantia de realização de concurso público, com preenchimento de quadro técnico efetivo do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e disponibilização de vagas para representações regionais, com garantias de critérios de inclusão regional, étnico- racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.35 - Descentralizar as gestões da Secult e da Fundarpe nas Regiões de Desenvolvimento (RDs) do Estado, com criação de, no mínimo, uma representação regional em cada RD.

Ação estratégica.36 - Implantar política de arquivo, digitalização e descarte sustentável de documentos administrativos, com garantia de amplo acesso à informação.

Ação estratégica.37 - Incentivar o poder público e a sociedade civil dos Municípios na criação e estruturação dos respectivos sistemas de cultura.



Ação estratégica.38 - Garantir monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.39 - Institucionalizar o Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco em lei, com garantia de estruturação de todos os componentes previstos pelo Sistema Nacional de Cultura, de acordo com o Art. 216-A da Constituição Federal.

Ação estratégica.40 - Incentivar a criação de 2 fóruns: um de interlocução com a SDS (Secretaria de Defesa Social) para tratar da ação da PM (Polícia Militar) nos eventos culturais nas comunidades rurais e urbanas, especialmente os relacionados a cultura tradicional e de matrizes africana e indígena, e outro de interlocução com todas as secretarias do Estado, para sensibilizar e socializar ações, projetos e programas culturais transversais.

Objetivo Estratégico 2.4. Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura.

Ação estratégica.41 - Regionalizar os mecanismos de incentivo, com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos

públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnico-racial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.42 - Informatizar e simplificar todas as etapas dos editais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, facultando a entrega por meio físico e com garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e transparência de todo o processo, inclusive no portal Cultura PE.

Ação estratégica.43 - Regulamentar a Lei nº. 16.113, de 5 de julho de 2017, que reformulou o Sistema de Incentivo à Cultura, com garantia de implementação do Mecenato, do CredCultura e dos editais de Microprojetos e Governamental do Funcultura.

Ação estratégica.44 - Estabelecer processo de avaliações periódicas quantitativas e qualitativas do Funcultura, com atualização anual dos editais e garantia de participação social.

Ação estratégica.45 - Estabelecer mecanismos públicos, democráticos e transparentes para a concessão de apoios diretos, com garantias de critérios de inclusão regional, étnico-racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.46 - Criar edital específico no Funcultura, para todas as áreas culturais do SIC, com garantias de critérios de inclusão regional, étnico-racial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.47 - Criar mecanismos de repasse fundo-a-fundo, de acordo com o Sistema Nacional de Cultura.



Ação estratégica.48 - Criar editais simplificados e desburocratizados, específicos para os povos tradicionais, indígenas, quilombolas, ciganos e circo itinerante, com garantias de critérios de inclusão regional, étnico-racial, de gênero e sexualidade e para pessoas com deficiência.

EIXO 3. DESENVOLVIMENTO SIMBÓLICO DA CULTURA

Objetivo Estratégico 3.1. Valorização das Artes e da Cultura Popular.

Ação estratégica.49 - Elaborar planos estaduais das áreas artístico-culturais, com garantia da participação social.

Ação estratégica.50 - Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas culturais, com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional.

Ação estratégica.51 - Implantar programas de desenvolvimento de todas as áreas culturais, com priorização do incentivo à integração da produção local com os equipamentos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.52 - Criar programa de circulação e intercâmbio cultural de abrangência estadual, regional, nacional e internacional, para artistas, agentes e grupos residentes ou radicados no Estado e para agremiações e Patrimônios Vivos pernambucanos, com garantia de transparência e controle social.

Ação estratégica.53 - Revisar as normas de contratação do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, incluindo a Lei nº. 14.104, de 1º de julho de 2010, para desburocratizar, dar transparência e democratizar o acesso aos mecanismos de fomento e incentivo à cultura, com garantia de cumprimento dos prazos de pagamento previstos contratualmente.

Ação estratégica.54 - Incentivar a inovação, a pesquisa e a experimentação nas diversas áreas culturais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Objetivo Estratégico 3.2. Valorização dos ciclos, festivais e festividades da nossa diversidade e identidade cultural.

Ação estratégica.55 - Consolidar a política estadual de ciclos festivos, festivais e festividades, com prioridade para artistas e agentes culturais pernambucano(a)s e para Patrimônios Vivos, fazedore(a)s e grupos de Cultura Popular e de Pontos de Cultura; garantia de desconcentração e intercâmbio regional; valorização da característica singular e da afinidade territorial do



evento; integração com as demais políticas estaduais de cultura; e acessibilidade para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.56 - Promover estudos de impacto sobre os modelos de negócio dos eventos culturais realizados ou fomentados pelo Estado, objetivando a sustentabilidade sociocultural, econômica e ambiental e com garantia de publicidade e acessibilidade dos resultados.

Ação estratégica.57 - Redefinir a política de fomento e incentivo a festivais independentes, consolidados e novos, considerando os planos setoriais de cultura quando existentes, com garantia de regionalização e transparência.

Ação estratégica.58 - Institucionalizar programa estadual para os ciclos carnavalesco, das paixões, junino e natalino.

Ação estratégica.59 - Promover ações estruturadoras e continuadas vinculadas aos ciclos e festivais do estado com garantia de regionalização.

Ação estratégica.60 - Criar equipamentos culturais no meio rural do estado.

Objetivo Estratégico 3.3. Requalificação e Gestão dos Equipamentos Culturais do Estado.

Ação estratégica.61 - Elaborar planos de gestão para cada equipamento cultural do Estado, com garantia de destinação anual de recursos para estruturação, manutenção e programação.

Ação estratégica.62 - Estabelecer como diretrizes dos planos de gestão dos equipamentos culturais do Estado: gestão direta pelo estado, transparência, participação social e integração com a população do entorno; elaboração de editais para ocupação de pauta e fortalecimento dos existentes; e acessibilidade física e comunicacional para Pessoas com Deficiência.

Ação estratégica.63 - Implementar plano estadual de requalificação, conservação preventiva, restauro e manutenção dos equipamentos culturais do Estado, com garantia de realização de diagnóstico e atendimento às políticas de acessibilidade e às diferentes linguagens artísticas.

Ação estratégica.64 - Elaborar planos museológicos para todos os museus do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.65 - Inventariar, higienizar, restaurar, digitalizar e difundir os acervos museológicos, arquivísticos e bibliográficos de propriedade ou administração do Estado.

Ação estratégica.66 - Criar o Sistema Estadual de Equipamentos Culturais de Pernambuco, com inclusão de equipamentos culturais municipais, públicos e privados.

Ação estratégica.67 - Implantar a rede de cinemas de rua em todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs).



Ação estratégica.68 - Criar política institucional de aquisição, circulação e itinerância de acervos, com recursos estaduais e por meio de parcerias municipais, privadas e internacionais, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.69 - Criar o Sistema Estadual de Museus de Pernambuco, como subsistema do Sistema Estadual de Equipamentos Culturais de Pernambuco.

Ação estratégica.70 - Mapear espaços públicos com potencial para realização de atividades culturais.

Ação estratégica.71 - Fortalecer os Municípios na estruturação dos equipamentos culturais e espaços públicos que acolhimento de ações artísticas.

Ação estratégica.72 - Incentivar os Municípios e instituições privadas para construção e adequação de equipamentos culturais, abarcando as diversas expressões artísticas e culturais. (E3-OE3.3-AEN4)

Ação estratégica.73 - Garantir a existência de pelo menos um equipamento público cultural do estado, abarcando as diversas expressões artísticas e culturais, em cada Região de Desenvolvimento (RD). (E3-OE3.3-AEN5)

EIXO 4. ECONOMIA DA CULTURA

Objetivo Estratégico 4.1. Fortalecimento da economia da cultura.

Ação estratégica.74 - Realizar mapeamento das cadeias produtivas da cultura, dos perfis de consumo, dos arranjos produtivos, das redes colaborativas e produtivas, dos trabalhadores e fazedores de cultura, dos territórios de criação e da circulação dos produtos e serviços culturais, com garantia de publicização das informações.

Ação estratégica.75 - Elaborar plano estadual de desenvolvimento da Economia da Cultura de Pernambuco, com garantia de participação social. (E4-OE4.1-AE2

Ação estratégica.76 - Estruturar unidade de captação de recursos no sistema Secult/Fundarpe ampliando a captação de recursos federativos, organizações nacionais e internacionais e quaisquer outros que possam fomentar a economia da cultura do estado.

Ação estratégica.77 - Instituir marcos legais de incentivo à estruturação de novos negócios, territórios, arranjos culturais e criativos e de base agroecológica, com destaque para simplificação do modelo de prestação de contas.



Objetivo Estratégico 4.2. Promoção do empreendedorismo cultural.

Ação estratégica.78 - Criar programas regionalizados de apoio jurídico, contábil- financeiro, de gestão e de empreendedorismo cultural, com instituições parceiras e agentes culturais independentes, considerando a diversidade e necessidades específicas de cada linguagem.

Ação estratégica.79 - Criar programas de incubação de projetos e empreendimentos culturais, tendo como diretrizes a regionalização, a transparência e o controle social.

Ação estratégica.80 - Definir política de fomento e incentivo à realização de feiras locais e regionais, missões comerciais e rodadas de negócio das cadeias produtivas da cultura.

Ação estratégica.81 - Incentivar formação e fortalecimento de fóruns e redes para a difusão das metodologias e práticas das economias colaborativa e solidária, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.82 - Criar programa de apoio à participação de povos tradicionais, artistas, produtores e agentes culturais em feiras, missões comerciais, rodadas de negócio das cadeias produtivas da cultura, congressos, seminários, formação e intercâmbios.

Ação estratégica.83 - Criar programa de incentivo e fomento a sustentabilidade e adequação de espaços culturais alternativos, de pequeno porte, relevantes para seus territórios culturais.

Ação estratégica.84 - Implantar programa de Arranjos Produtivos Culturais sustentáveis, apoiado nos conhecimentos da agroecologia.

Objetivo Estratégico 4.3. Estímulo a circulação, acesso e consumo dos bens e serviços culturais.

Ação estratégica.85 - Criar selo de reconhecimento anual para os maiores incentivadores culturais (públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas) em Pernambuco.

Ação estratégica.86 - Incentivar a criação de selos de origem e de territorialidade para promover os produtos culturais de Pernambuco.

Ação estratégica.87 - Criar o Vale Cultura de Pernambuco, a exemplo do programa Todos com a Nota.

Ação estratégica.88 - Criar programa de promoção, distribuição, comercialização e difusão de produtos culturais pernambucanos, com garantia de apoio logístico à circulação nacional e internacional.

Ação estratégica.89 - Criar equipamentos para comercialização dos produtos culturais de Pernambuco.



Objetivo Estratégico 4.4. Promoção do turismo cultural.

Ação estratégica.90 - Fortalecer rotas turístico-culturais em todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) do Estado, integradas com as organizações e equipamentos culturais, comunidades e povos tradicionais, Pontos de Cultura, Patrimônios Vivos e Sítios Arqueológicos.

Ação estratégica.91 - Criar rede de agentes culturais voltada para o turismo cultural em todas as RDs.

Ação estratégica.92 - Capacitar os diferentes agentes do turismo cultural de base comunitária e tradicional, em todas as RDs.

Ação estratégica.93 - Realizar campanhas publicitárias de promoção da nossa diversidade e identidade culturais, com garantia de acessibilidade comunicacional, figuração dos agentes locais e das manifestações culturais das diferentes regiões de Pernambuco.

Ação estratégica.94 - Fomentar o desenvolvimento do turismo cultural de base comunitária, de forma regionalizada.

EIXO 5. PESQUISA E FORMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL

Objetivo Estratégico 5.1. Estruturação da política de formação e pesquisa cultural do Sistema Estadual de Cultura.

Ação estratégica.95 - Elaborar o plano estadual de pesquisa e formação artístico cultural, de caráter democrático, interdisciplinar, libertário, plural, transversal e inclusivo, com a garantia de instituição de mecanismos de monitoramento, de ampla participação da sociedade civil e instituições governamentais, e de sua implementação e consolidação.

Ação estratégica.96 - Instituir o Sistema Estadual de Formação e Pesquisa artístico Cultural de Pernambuco em parceria com instituições de ensino, de pesquisa, de fomento e formação, bibliotecas (públicas, escolares e comunitárias), organizações sociais, organizações não-governamentais, coletivos artísticos, empreendedores criativos, com garantia de sua implementação e consolidação.

Ação estratégica.97 - Criar programas de pesquisa, formação continuada e capacitação artística cultural que contemplem todas as cadeias produtivas da cultura e a diversidade de agentes culturais, com garantia de sua implementação, consolidação, manutenção, e descentralização nas Regiões de Desenvolvimento (RDs).



Ação estratégica.98 - Integrar os programas, os projetos e as ações de formação cultural já existentes no Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.99 - Estabelecer ações artístico-culturais nas instituições públicas de ensino e/ou espaços alternativos de aprendizagem de interesse público como contrapartida de projetos fomentados pelo Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.100 - Criar política de editais conjuntos e regionalizados com instituições de ensino, de pesquisa, de extensão, de formação e de fomento, públicas e privadas, com vistas à geração de conhecimento nos campos d as artes e da cultura, com garantia de sua implementação e consolidação.

Ação estratégica.101- Estabelecer parcerias com instituições públicas para o desenvolvimento de linhas de pesquisa, formação, fomento e qualificação profissional.

Ação estratégica. 102 - Implementar uma política de pesquisa e de formação artístico- cultural por meio de organizações da sociedade civil de base comunitária, contemplando a participação de agentes culturais locais.

EIXO 6. CULTURA E EDUCAÇÃO

Objetivo Estratégico 6.1. Integração da escola com a arte e a cultura.

Ação estratégica. 103 - Ampliar os programas de educação artístico-cultural nas instituições da rede pública de ensino, observadas as diretrizes de regionalização, proteção da diversidade cultural, étnico-racial, gênero, sexualidades e LGBTQI, de povos tradicionais, a de pessoas com deficiência, em articulação com a comunidade escolar, a educação patrimonial, o diálogo com os Pontos de Cultura e os Patrimônios Vivos e, a integração com a política estadual de formação cultural.

Ação estratégica. 104 - Criar programas e projetos que promovam a utilização das instituições públicas de ensino como equipamentos culturais, com garantia de implementação e consolidação.

Ação estratégica. 105 - Desenvolver programas que incentivem e promovam o uso de equipamentos culturais, de forma gratuita, pelas instituições de ensino, prioritariamente escolas públicas, com garantia de implementação e consolidação

Objetivo Estratégico 6.2. Estímulo à formação técnica e superior para as artes.



Ação estratégica. 106 - Mapear com monitoramento a demanda e a oferta de cursos para as áreas artístico-culturais nos níveis técnico e superior das instituições de ensino de Pernambuco.

Ação estratégica. 107 - Desenvolver programas de pesquisa e de formação profissional artístico-cultural inicial, continuada e/ou pós-graduação, articulados com instituições de ensino técnico e superior, de forma regionalizada e descentralizada, com garantia de implementação e consolidação.

Ação estratégica. 108 - Articular a implantação de escolas públicas técnicas para formação de profissionais da cultura de forma regionalizada, com garantia de manutenção e consolidação.

Ação estratégica. 109 - Articular a ampliação da oferta de cursos nas áreas artístico- culturais nas escolas técnicas estaduais para formação de profissionais da cultura, de forma regionalizada e com garantia de manutenção e consolidação

EIXO 7. CULTURA E COMUNICAÇÃO

Objetivo Estratégico 7.1. Estruturação de mecanismos de democratização da comunicação para a cultura

Ação estratégica.110 - Elaborar plano estadual de comunicação para a cultura, garantindo a participação dos Conselhos de Cultura, midialivristas, fazedores de cultura ativistas dos diversos segmentos da comunicação.

Ação estratégica.111 - Mapear midialivristas, fazedores de cultura ativistas dos diversos segmentos da comunicação, incentivando a articulação em rede estadual.

Ação estratégica.112 - Instituir edital de incentivo às ações de comunicação popular, de mídias comunitárias e alternativas, inclusive digitais, de produção e difusão artístico-cultural, com garantia de critérios de inclusão regional, étnico-racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Objetivo Estratégico 7.2. Difusão da produção cultural de Pernambuco

Ação estratégica.113 - Instituir mecanismos de difusão do patrimônio cultural e da produção local de conteúdos, em parceria com a rede pública, as mídias alternativas diversas e os midialivristas.



Ação estratégica.114 - Instituir mecanismos de parceria com organizações sociais e governamentais, coletivos, pontos de cultura e empresas para desenvolvimento de plataformas, jogos e aplicativos que facilitem o acesso a conteúdos culturais.

Ação estratégica.115 - Garantir que a política de comunicação do governo estadual priorize a difusão do patrimônio cultural e da produção cultural de Pernambuco na mídia comercial.

Ação estratégica.116 - Criar uma rádio de cultura, com abrangência estadual, mais rádio web, para difusão do patrimônio cultural e da produção local de conteúdos, em parceria com a rede pública, as mídias alternativas diversas e os midialivristas.

Ação estratégica.117 - Disponibilizar estrutura de produção multimídia na Secult-PE e representações regionais para apoio à produção independente e à difusão da cultura pernambucana.

Objetivo Estratégico 7.3. Fortalecimento da comunicação institucional do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco

Ação estratégica. 118 - Aperfeiçoar continuamente o Portal Cultura PE e o Mapa Cultural de Pernambuco (MCPE).

Ação estratégica.119 - Criar hotsite e aplicativo acessíveis para difusão da programação cultural do Estado.

Ação estratégica. 120 - Criar boletim informativo para dirigentes municipais, conselheiros, gestores, entidades e organizações culturais.

Ação estratégica. 121 - Criar instrumentos de comunicação das ações dos Conselhos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com publicação dos documentos produzidos, uso de ferramentas de acessibilidade comunicacional e garantia de acesso às informações.

Ação estratégica.122 - Fortalecer a parceria e o diálogo com o Conselho da Empresa Pernambuco de Comunicação (EPC), para viabilizar a produção, a divulgação e a difusão da cultura em Pernambuco, garantindo a veiculação democrática de todas as expressões culturais do Estado.

Ação estratégica.123 - Criar um subcanal digital específico da cultura na EPC.

Ação estratégica. 124 - Criar repositório para acesso e difusão dos produtos gerados pelas políticas de incentivo, fomento e financiamento à cultura do Estado, com garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.



Objetivo Estratégico 8.1. Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização da nossa identidade cultural.

Ação estratégica.125 - Estabelecer mecanismos inclusivos em todos os processos dos editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), com garantia de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica. 126 - Adequar os editais de fomento e incentivo à cultura para valorizar a produção artística e garantir a participação de pessoas com deficiência, de baixa escolaridade e de analfabetos.

Ação estratégica.127 - Articular as políticas de cultura às políticas do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco e do Plano Estadual Pernambuco Quilombola.

Ação estratégica.128 - Estruturar equipe no Sistema Secult/Fundarpe para atendimento às pessoas com deficiência, em cumprimento à Lei Estadual nº. 14.789, de 25 de maio de 2012, e Leis Federais nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, e nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Ação estratégica.129 - Reconhecer os terreiros como patrimônio imaterial, material, monumentos e locais de significação histórico e cultural para os povos tradicionais do Estado, em complemento à Lei nº. 14.852 de 29 de novembro de 2012.

Ação estratégica. 130 - Desenvolver política de formação artístico-cultural para as comunidades dos povos originários, tradicionais, itinerantes e do campo.

Ação estratégica.131 - Instituir programa de valorização e promoção dos saberes e expressões culturais das comunidades dos povos originários, tradicionais, itinerantes e do campo.

Ação estratégica. 132 - Instituir programa de promoção e valorização da criação artístico-cultural das mulheres, objetivando a equidade de gêneros e articulado com a Política Estadual para Mulheres.

Ação estratégica. 133 - Instituir programa de valorização e fomento da produção artísticocultural, que contribua com as questões étnico-raciais, de gênero, sua diversidade, sexualidades e transcidadania.

Ação estratégica. 134 - Instituir programa de educação artístico-cultural em unidades de atendimento socioeducativo, integrada com a política de formação cultural de Pernambuco.

Ação estratégica. 135 - Criar políticas culturais voltadas para criança e adolescente, juventude e idosos.

Objetivo Estratégico 8.2. Valorização dos territórios culturais do Estado.



Ação estratégica. 136 - Mapear territórios, territorialidades e arranjos produtivos culturais, com o objetivo de elaboração de planos territoriais de desenvolvimento e sustentabilidade local. (E8-OE8.2-AE1)

Ação estratégica. 137 - Estruturar mecanismos participativos de gestão e fomento aos territórios culturais.

Ação estratégica.138 - Instituir programa regionalizado de valorização das iniciativas culturais de jovens das periferias das cidades e do campo para estimular a criação artística, o acesso à arte e à cultura, a formação e a circulação dos bens e serviços culturais.

Objetivo Estratégico 8.3. Fortalecimento dos Pontos de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica. 139 - Instituir a Lei Cultura Viva de Pernambuco, com garantia de regionalização.

Ação estratégica. 140 - Lançar editais para reconhecimento e apoio aos Pontos de Cultura, Pontinhos de Cultura, Pontões, Pontos de Leitura e Pontos de Memória, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.141 - Instituir programas regionalizados de capacitação em gestão, projetos, economias da cultura e solidária, empreendedorismo e formação de redes para os Pontos de Cultura.

Ação estratégica.142- Apoiar o enquadramento dos Pontos de Cultura na legislação nacional do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), conforme previsto no § 7º, do Art. 91, do Decreto-Federal 8.726/2016.